



PARECER N. 19.260

Processo n. 003008-02.00/15-1

Página da
peça
1

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Serafina Corrêa**, referente ao exercício de **2015**. Falhas formais e de controle interno. Alerta. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 20 de julho de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003008-02.00/15-1**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Serafina Corrêa**, Senhor **Ademir Antônio Presotto**, referente ao exercício de **2015**;

Peça
0684101

DOCUMENTO DE
ACESSO RESTRITO

ACESSO
AA73E

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 19.260

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Serafina Corrêa**, correspondentes ao exercício de **2015**, gestão do Senhor **Ademir Antônio Presotto**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, alertando o **atual Gestor** para a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório do voto do Conselheiro-Relator;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
20 de julho de 2017.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER e Relator

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**